

RESOLUÇÃO SEI Nº 26570381/2025 - SES.CMS

Joinville, 26 de agosto de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 077-2025- CMS

Dispõe sobre a Prestação de Contas (1º Quadrimestre 2025) - Prefeitura Municipal de Jlle - Secretaria Municipal de Saúde - Consórcio Intermunicipal Cisnordeste.

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **corresponsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 47/2025 - SEI Nº 26495127 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos - CAI e considerando:

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140, 141, no 142 cria o Conselho Municipal de Saúde, no 143 sobre a Política de Saúde, no 144 no § 1º o . serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde e no 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde, demonstrando a corresponsabilidade entre a Secretaria

Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde como membros responsáveis por planejar, gerir, controlar e avaliar, definindo no seu Inciso IV o objetivo de elaborar e atualizar a proposta orçamentária do sistema único de saúde para o Município, Inciso V administrar o fundo municipal de saúde, entre outras ações contidas nos demais incisos deste artigo;

- que em 19/09/1990 com a Lei nº. 8.080, no seu Art. 33: Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde; - que em 28/12/1990 com a Lei nº. 8.142, no Art. 1º o . § 2º o . O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

- que em 13/01/2012 a Lei Complementar nº. 141, no Art. 14 o ente federado deverá constituir Fundo de Saúde para gerir os recursos, no seu Art. 17, § 3º. onde o Poder Executivo deve informar os recursos recebidos da união, no Art. 30 ainda no seu § 4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades. No Art.31 inciso III delimita que os instrumentos de gestão pelo respectivo Conselho de Saúde do ente federativo, no Parágrafo Único deste artigo ainda assegura que a participação popular neste processo;

- que em 04/10/2018 com a Lei Municipal nº 8.619, assegura no seu Art. 1º que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 16/10/2024 via OFÍCIO SEI Nº . 0023128011/2024-SES.CMS a Mesa Diretora do CMS solicita à SMS a apresentação da prestação de contas de cada instituição no Pleno do CMS e que seja junto com as apresentações dos quadrimestres, porém que seja separada da apresentação do RDQA;

- que em 26/05/2025 na 370a . AGO do CMS, o CISNORDESTE apresentou uma tabela com os procedimentos adquiridos via consórcio ref. 1 o . Quadrimestre 2025, sendo 35.493 agendados, 29.819 total realizado de exames/consultas/ procedimentos, num montante de R\$ 4.108.543,53. Valor investido de R\$ 2,07 para população estimada de 654.888. Que os descontos foram: Taxa de administração 10%, CEDAP R\$ 52.200,56, CEO Univille: R\$ 417.694,56, Parcela do sistema LICITAWEB - R\$ 1.123,12;

- que em 27/05/2025 via OFÍCIO SEI Nº . 25593762/2025-SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha o assunto em epígrafe, conforme aprovado na AGO de 26/05/2025 via SEI 25594006, para análise e parecer desta comissão;

- que em 10/07/2025 via OFÍCIO SEI Nº 26070008/2025 - SES.UFLIACA a Secretaria Municipal de Saúde enviou ao Conselho Municipal de Saúde as respostas dos referidos questionamentos realizados por esta comissão para apreciação;

- que em 05/08/2025 a presente comissão (CAI) se reuniu para deliberar sobre o ofício acima citado sendo debatido as respostas e por fim ter sanado as dúvidas presentes nos questionamentos enviados. Os questionamentos enviados e as devidas respostas foram os seguintes:

- Ofício SEI Nº 25693862/2025 - SES.CMS:

- Em relação ao Termo de Colaboração no 0017100783/2023/PMJ (com o primeiro termo aditivo SEI 0017379816), celebrado entre o Município de Joinville (Fundo Municipal de Saúde) e o Banco de Olhos de Joinville:

- Qual é a capacidade de atendimento mensal do Banco de Olhos de Joinville para a realização da Injeção Intra-Vítrea?

- Resposta: O Termo de Colaboração no 0017100783/2023/PMJ teve vigência no período compreendido entre junho/2023 a janeiro/2025, totalizando 20 meses. Durante a execução da parceria, foram realizados 994 procedimentos ambulatoriais, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho. Conforme a tabela detalhada em anexo 25693894, que indica o encaminhamento da Injeção Intra-Vítrea para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina.

- Qual o nome da prestadora de serviço responsável por esses procedimentos? Há mais de uma prestadora realizando a Injeção Intra-Vítrea através do Consórcio? Se sim, quais são?

- Resposta: Informamos que, atualmente, três prestadores estão habilitados e em atividade na realização do procedimento em questão por meio do Consórcio, sendo eles: Banco de Olhos, Hospital da Visão e Clínica Ophthalmus.

- Qual o valor pago por procedimento de Injeção Intra-Vítrea a prestadora envolvida?

- Resposta: O valor praticado pelo Cisonordeste/2025 para o referido procedimento é R\$ 1.881,84. Trata-se do mesmo valor previsto na Deliberação no 030/CIB/2025.

- Quem faz a regulação desses procedimentos?

- Resposta: A regulação do acesso dos usuários de Joinville é realizada por médico regulador da Unidade de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXIII 373ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 25 de agosto de 2025, a Prestação de Contas (1º Quadrimestre 2025) - Prefeitura Municipal de Jlle - Secretaria Municipal de Saúde - Consórcio Intermunicipal Cisonordeste.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 29/08/2025, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 01/09/2025, às



17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26570381** e o código CRC **14611DBA**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.207320-5

26570381v6